

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 349/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de dezembro de 2014 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 20 de fevereiro de 2015, foi concedida, à Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Ana Luísa

Colaço de Oliveira Moreira, a licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 280.º, do n.º 4 do artigo 281.º e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 283.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015 e termo a 02 de janeiro de 2016.

24 de fevereiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208469712



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 2908/2015

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa dos maiores de 23 anos — Curso de Licenciatura em Enfermagem 2015-2019.

Nos termos do artigo 14,º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 113/2014, de 16 de julho, e de acordo com o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2015 pelo Aviso n.º 2061/2015, encontra-se aberto o concurso para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, a ter início em 26 de fevereiro de 2015.

- 1 Candidatura:
- 1.1 Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.
- 1.2 A candidatura implica o pagamento do emolumento no montante de 75ε .
 - 2 Formalização da Candidatura
- 2.1 A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Divisão de Gestão Académica da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.
- 2.2 O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:
- 2.2.1 Currículo escolar e profissional com documentação certificada dos elementos curriculares nele constantes (CV Europeu, Europass);

- 2.2.2 Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;
- 2.2.3 Fotocópia simples de documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- 2.2.4 Carta de motivação, expressando entre outros aspetos que considere relevantes as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcancar com a conclusão do mesmo.
 - 3 Procedimentos e Prazos:
 - 3.1 Deverá ser consultado o anexo I do presente Edital.
 - 4 Rejeição Liminar
- 4.1 Šerão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2.2.
 - 5 Provas de Avaliação
- 5.1 De acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro de 2015 pelo Aviso n.º 2061/2015.
 - 6 Reapreciação das Provas
- 6.1 Terá lugar pedido de reapreciação das provas escritas (PE) e avaliação curricular (AC), nos prazos fixados em calendário e de acordo com o regulamento em vigor na ESEL
 - 7 Consulta e reclamação
- 7.1 Terá lugar a consulta e reclamação da lista nos termos do art12.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no DR 2 série, n.º 38 em 24 de fevereiro de 2015, aviso 2061/2015, nos prazos fixados em calendário.
 - 8 Efeitos e validade
- 8.1 A aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.
- 8.2 A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequente, nos termos do previsto nas Regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23.

ANEXO I

Calendarização das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos (2015/2019)

Atividade	Data início	Data Fim
Afixação de edital e calendário	26/02/2015 16/03/2015 27/03/2015 02/04/2015	